

## **SOBRE A QUESTÃO INDÍGENA: DEMARCAÇÕES, VIOLAÇÕES E BENEFÍCIOS DA PRESERVAÇÃO.**

**ON THE INDIGENOUS ISSUE: DEMARCATIONS, VIOLATIONS AND BENEFITS OF PRESERVATION.**

---

### **Rodrigo Santos Tavares**

Graduando em Direito pelo Centro Universitário São José. Pesquisador e integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Centro Universitário São José (NPIC/UniSJ). Membro associado do Laboratório de Ciências Criminais do IBCCRIM. E-mail: rodrigosanti988@gmail.com.

### **Irineu Carvalho de Oliveira Soares**

Doutor e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Advogado. Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (FSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/CSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF). E-mail: irineu.juris@gmail.com / CV: <http://lattes.cnpq.br/9690267141366482>

### **Solano Antonius de Sousa Santos**

Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Professor do Curso de Direito do Centro Universitário São José (UniSão José). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC-UniSão José). Pesquisador associado ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Administração Institucional de Conflitos (NEPEAC/PROPI/UFF). E-mail: ssantos@saojose.br / CV: <http://lattes.cnpq.br/8091949969310158>

## RESUMO

O presente estudo pretende evidenciar a questão indígena no Brasil, mais precisamente sobre três frentes: sobre a demarcação das Terras Indígenas (TI), seu fundamento legal e os desdobramentos entre a Lei e a ação concreta por parte dos órgãos competentes, além de mostrar o problema das irregularidades acerca da demarcação; sobre as violações de direitos que a comunidade indígena enfrenta em todo o território nacional, seja por garimpeiros, latifundiários ou, até mesmo, pelo próprio Poder Público, ao se omitir e por não cumprirem com o texto constitucional; e, por fim, mostrar, para além da ótica jurídica, os benefícios que a preservação das áreas demarcadas e a efetivação dos direitos às terras indígenas trazem para a sociedade, para o meio ambiente e para a economia do país, destacando como esses benefícios estão interligados à proteção e ao respeito dos direitos indígenas.

**Palavras-chave:** Terras Indígenas, Demarcação, Território, Direito.

## ABSTRACT

This present study intends to highlight the indigenous issue in Brazil, more precisely on three fronts: on the demarcation of Indigenous Lands (TI), its legal basis and the developments between the Law and concrete action on the part of the competent bodies, in addition to showing the problem of irregularities regarding demarcation; about the violations of rights that the indigenous community faces throughout the national territory, whether by miners, landowners or even by the Public Power itself, by failing to comply with the constitutional text; and, finally, show, beyond the legal perspective, the benefits that the preservation of demarcated areas and the enforcement of rights to indigenous lands bring to society, the environment and the country's economy, highlighting how these benefits are linked to the protection and respect of indigenous rights.

**Keywords:** Indigenous Lands, Demarcation, Territory, Law.

## INTRODUÇÃO

Há quase 30 anos, no dia 23 de julho de 1993, ocorreu o primeiro caso de genocídio reconhecido pelas autoridades em território brasileiro, o Massacre de Haximu. Esse massacre ocorreu em um contexto de conflitos entre garimpeiros e a tribo Yanomami, que lutava pela proteção de suas terras. Garimpeiros de ouro invadiram a Aldeia Haximu, localizada no estado de Roraima, e executaram 12 indígenas da tribo Yanomami (ABDALA, 2023). Embora esse tenha sido o primeiro caso de genocídio, perante as leis brasileiras, é importante ressaltar que a população indígena vem sendo historicamente afetada desde o início da colonização portuguesa.

Segundo Achille Mbembe<sup>1</sup>, no âmbito da escravidão, o Poder político da época tinha a plena capacidade de subjugar a vida e utilizar-se da exploração e violência para conseguir atingir seus objetivos, mesmo que isso levasse a morte de uma parcela da população. Para o filósofo camaronês, durante a colonização, é onde nasce a “necropolítica”, o *modus operandi* da utilização da morte do outro para acumular e exercer poder. Os colonizados eram meros acessórios de um projeto maior de poder (MBEMBE, 2018). Durante séculos, os negros e indígenas estiveram sob essa condição no Brasil.

A partir da Constituição de 1934, sob o republicanismo, o Brasil passa a legislar, pela primeira vez, em prol dos indígenas. No artigo 129, fica expresso o respeito à posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las (BRASIL, 1934). Além disso, em todas as Constituições posteriores, há a proteção das “terras de silvícolas” ou “terras indígenas”.

Para Cavalcante:

“Terra indígena”, em princípio, é um conceito jurídico brasileiro que tem sua origem na definição de direitos territoriais indígenas. Tais direitos foram reconhecidos ao longo da história pelo Estado brasileiro por meio de diversos dispositivos legais (CAVALCANTE, 2015)”.

Com o advento da atual Constituição Federal de 1988, os indígenas receberam o devido e o mais avançado reconhecimento dentro do ordenamento jurídico. Ou seja, com base no artigo 231, é de responsabilidade da União demarcar as terras tradicionalmente ocupadas e proteger os direitos de toda a comunidade indígena, incluindo os direitos territoriais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Para que haja a efetivação dos direitos indígenas, é levado em consideração a Teoria do Indigenato, que assegura que as terras “tradicionalmente ocupadas” são um direito congênito. Direito este, existente desde antes do surgimento do próprio Estado brasileiro, cabendo à União somente demarcar e declarar os limites territoriais, possuindo, deste modo, efeitos meramente declaratórios (SILVA, 2016).

As demarcações das terras, portanto, referem-se à garantia dos direitos mínimos da população indígena, não apenas para a moradia, mas também para a construção de um modo de vida. Com esse território, as inúmeras

---

Joseph-Achille Mbembe é um filósofo, teórico político, historiador, intelectual e professor universitário camaronês, tendo obras sobre ciência política, filosofia e pós-colonialismo.

comunidades indígenas podem reproduzir, de maneira livre, a seu estilo, os valores culturais pertencentes a cada tribo e comunidade específica.

No entanto, o processo administrativo para que haja a demarcação de terras é historicamente marcado por morosidade, negligência do Poder Público e disputas de diversos gêneros. Além disso, conflitos entre os próprios nativos, conflitos contra os garimpeiros, fazendeiros, latifundiários e até em setores do Poder Público fazem parte da realidade deste tipo de processo.

Em 1968, o procurador Jader de Figueiredo Correia investigou o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que, ao invés de integrar os indígenas, cometeu abusos como torturas, trabalho forçado e extermínio de tribos. O relatório gerou repercussão internacional e pressionou a ONU a investigar os crimes de 1961 a 1967. Em resposta, o regime militar criou em 1969 a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para reorganizar a política indigenista (DOTTA, 2018).

Assim, a FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas), é o órgão responsável para dar ensejo a esse processo dentro da administração pública. Através do GT (Grupo Técnico), é emitido um relatório, Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), que contém os dados de determinada comunidade indígena, para que assim, seja iniciado o processo de demarcação.

Deste modo, a presente pesquisa terá como objetivo inicial avaliar este direito fundamental que envolve, sobretudo, a manutenção da vida dos indígenas no país. Como objetivo principal, será analisado o direito à demarcação de terras, como esse processo é realizado e quais órgãos são competentes para iniciá-lo.

Além disso, no decorrer do artigo, serão abordadas as problemáticas decorrentes deste processo demarcatório, como por exemplo os inúmeros conflitos entre indígenas e garimpeiros, a resistência por parte de toda a comunidade indígena frente a grandes fazendeiros, latifundiários e grileiros, por fim, os benefícios da demarcação para além da comunidade indígena.

## **Sobre As Demarcações De Terras**

Para José Afonso da Silva, a existência do direito dos indígenas remonta há séculos, mais precisamente, já no próprio Brasil colonial, o que fundamenta a tese e o conceito do Indigenato. Para o jurista, com a inclusão de um artigo na Constituição de 1988, com status de direito fundamental para os indígenas, abandona-se a tese de incorporação dos indígenas à comunhão nacional. (SILVA, 2016).

Assim, é reconhecido e respeitado, no texto constitucional, sua organização social com todas as suas particularidades, crenças, culturas, religiões, línguas e tradições. Ademais, mesmo que as terras indígenas sejam bens da União, segundo art. 20, XI, CF, o direito à permanência e usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos pertence aos povos originários, conforme art. 231, §1 a §4, da CF (SILVA, 2016).

As demarcações de terras indígenas são feitas a partir do Decreto nº 1775/96. São processos administrativos que são de competência e organização por parte da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a FUNAI. Inicialmente, a

FUNAI, através do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), faz um estudo realizado pelo Grupo Técnico (GT), com a coordenação de um antropólogo, para verificar a viabilidade de tal política, conforme as regras da Portaria do Ministério da Justiça nº 14/99.

Com o RCID, é dado início ao processo demarcatório. Após essa primeira fase, cabe ao Ministério da Justiça desaproveitar ou declarar as terras, aprovando o RCID, através de uma portaria ministerial, impondo os limites físicos territoriais. Com isso, a FUNAI pode continuar com o processo, através de seus agentes, indo pessoalmente para que seja feita a demarcação das terras indígenas (CAVALCANTE, 2015).

Concluído todo o processo demarcatório, resta a homologação, por parte do Poder Executivo, para dar validade jurídica e conceder as terras à comunidade indígena. A partir do momento em que é decretada a homologação, a FUNAI deve registrar a terra como propriedade da União, mas de direito exclusivo dos povos originários. O prazo para a efetivação de todo este processo é de 5 anos, de acordo com o art. 65, do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73).

Dessa forma, a demarcação passa por 5 etapas diferentes até ser completamente regularizada: estudo, delimitação, declaração, homologação e regularização. Com isso, leva-se anos até o processo ser finalmente concluído. Essa é uma das maiores dificuldades que permeiam a questão das demarcações das terras indígenas, que varia com a mudança de governo. Embora exista legislação, cabe ao governo do momento levar a cabo as políticas demarcatórias.

### **Violações e Conflitos Às Terras Indígenas**

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último censo demográfico de 2022, o Brasil tem 1,65 milhão de indígenas, o que corresponde a menos de 1% da população total do país (AMORIM, 2023). Ademais, a FUNAI contabiliza 764 áreas em diferentes estágios do processo demarcatório: das 764 áreas, 448 já foram homologadas ou regularizadas (chegaram às duas últimas etapas do processo demarcatório). Juntas, elas representam 13,75% do território brasileiro. (CISCATI; GONZAGA, 2023).

Segundo apontamento feito pelo GT, há 813 mil hectares com irregularidades, com pendências para terminar a demarcação. Nesse mesmo estudo, estima-se que há terras com demora de mais de 20 anos, sendo que o prazo estipulado pelo Estatuto do Índios é de apenas 5 anos (PEREIRA; SANTANA, 2023). Ou seja, por conta dessa demora, centenas de famílias vivem sob a incerteza de eventuais invasões ou até mesmo de obras sem autorização.

De qualquer modo, seja por culpa do Ministério da Justiça, seja da FUNAI, a morosidade com que se trata esses processos demarcatórios, acabam por ocasionar muitos conflitos entre os próprios nativos e outros conflitos mais violentos, decorrentes de invasões por parte de fazendeiros e garimpeiros (MONCAU, 2021). Além dos avanços no desmatamento, há também a problemática das queimadas e contaminação de rios e dos peixes, que servem de alimento aos indígenas (ANTUNES, 2022).

No início dos anos 2000, segundo levantamento feito pela FUNAI, cerca de 85% das terras indígenas sofreram invasões, sendo o roubo de madeira e minérios as principais causas (INDRIUNAS, 2000). Com o passar dos anos, as invasões só aumentam em quantidade, proporção e violência.

Anos depois, pôde-se perceber um aumento gradual e exponencial na violência contra esses povos. Segundo levantamento feito em 2010 pela antropóloga Lúcia Helena Rangel, a violência contra a comunidade indígena não se limita a homicídios; a negligência e a falta de assistência médica também são consideradas uma violação de direitos contra esses povos. Para a antropóloga:

Reflete o não reconhecimento dos direitos indígenas, por parte do Estado, por parte dos políticos, dos donos de terra e da população em geral, que expressa um racismo contra os indígenas que está cada vez mais descarado (LOURENÇO, 2011).

Ainda sobre o relatório feito pela antropóloga, estima-se que 92 crianças indígenas menores de 5 anos morreram vítimas de doenças consideradas “facilmente tratáveis”, número 500% maior que o registrado em 2009 (LOURENÇO, 2011).

Além disso, segundo o Atlas da Violência, portal que reúne, organiza e disponibiliza informações sobre violência no Brasil, mais de 2 mil indígenas foram assassinados entre 2009 e 2019, aumento de 21,6% em dez anos (ACAYABA; ARCOVERDE, 2021).

Figura 1: xxx

## Violência letal contra indígenas



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Fonte 1: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Relatório feito pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), aponta que o número de famílias indígenas afetadas por invasões quadruplicou sob governo Bolsonaro. De acordo com o documento, essas invasões, além da violência gerada, dão espaço ao agronegócio, ao desmatamento e à mineração ilegal. (CASTRO, 2021).

O desmatamento em Terras Indígenas cresceu 138% nos últimos três anos, dados levantados pelo Instituto Socioambiental (ISA). Para o coordenador Programa de Áreas Protegidas do ISA, Antonio Oviedo:

Além dos 32.864 hectares de desmatamento registrados pelo sistema Prodes (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) em 2021, outros 22.707 hectares foram degradados nas Terras Indígenas. No total, a degradação florestal aumentou 55% nas Terras Indígenas somente em 2021 (OLIVEIRA, 2021).

Outro dado alarmante, advindo do estudo realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), é que a mineração em terras indígenas na Amazônia Legal aumentou 1.217% nos últimos 35 anos (ALISSON, 2023). Diante de tamanho descaso por parte das autoridades, a comunidade indígena segue resistindo como pode.

Nos últimos anos, 2021-2022, devido a não demarcação e omissão por parte do Poder Público, os próprios indígenas, de maneira independente, começaram a autodemarcação e fazer vigilância em suas terras, como é o que tem acontecido no Amazonas. De acordo com Anilton Braz da Silva, Tuxaua<sup>2</sup> da aldeia Porto Praia:

Com a falta de demarcação da terra que reivindicamos, avança em nosso território as invasões para a retirada dos recursos naturais que se encontram nela (madeira, areia, seixo, peixes, caças, quelônios). É diante desse cenário desfavorável, o qual o governo brasileiro não tem mais demarcado terras indígenas no Brasil, que decidimos nós mesmo realizar a autodemarcação de nosso território (PEREIRA, 2023).

Nesta situação, há um pedido em aberto, desde 2014, para que se inicie o processo demarcatório, mas a comunidade, que conta com mais de 400 indígenas, não obteve resposta até então por parte da FUNAI. A comunidade desta tribo, com a liderança do Tuxaua Anilton, tem feito todo o trabalho de demarcação e preservação das terras, que constantemente sofrem tentativas de invasões (PEREIRA, 2023).

Deste modo, em decorrência do abandono e da completa negligência por parte dos órgãos competentes, a comunidade indígena vai se defendendo e sobrevivendo da maneira que lhes é possível.

### **Benefícios Da Conservação Das Áreas Indígenas**

De um ponto de vista utilitarista, é fato que, apesar dos desastres e violações ambientais, a exploração dos recursos naturais no Brasil é altamente lucrativa para os cofres públicos. A título de exemplo, segundo o Instituto Brasileiro de Mineração, o IBRAM, o faturamento da indústria mineral caiu de R\$339 bilhões para R\$250 bilhões em 2022, o que ainda é muito (IBRAM, 2023).

Porém, por outro lado, a preservação ambiental também é extremamente lucrativa para o país. Segundo relatório do Banco Mundial, manter a Floresta Amazônica equivale a uma rentabilidade de, ao menos, R\$1,5 trilhão por ano, valor muito mais expressivo do que poderia ser obtido através de diferentes atividades de exploração econômica da região (BrasilAgro, 2023).

---

Liderança política dos povos indígenas, o tuxaua é uma figura que representa a sabedoria da aldeia. Do tupi, o termo tuxaua significa “aquele que manda”. Também é conhecido na língua portuguesa como cacique.

---

De acordo com estudo feito publicado na revista *Communications Earth & Environment*<sup>3</sup>, a preservação ambiental, especialmente nas áreas indígenas, é responsável por evitar o aumento de poluição, o que, por consequência, evita que a população desenvolva diversas doenças causadas pelo fogo, como infecções do sistema respiratório. Estima-se que a diminuição da poluição nessas áreas gera uma economia de U\$S 2 bilhões para o sistema público de saúde (ZANON, 2023).

Além disso, em todo o país, as áreas mais preservadas são justamente as terras indígenas. A presença e o modo de vida dos indígenas são essenciais para a preservação da vasta biodiversidade ambiental e alimentar. Além disso, essas regiões em que vivem os indígenas, devido à grande diversidade ambiental, são fundamentais para o fomento de pesquisa científica no país (BESSA, 2020).

Vale ressaltar que, em todo o mundo, as regiões em que habitam os indígenas, são as áreas com maior preservação ambiental. O que se conclui que a permanência dos povos originários nos locais que restaram para eles, são fundamentais para a manutenção ecológica em escala global.

Para além da lógica mercadológica de expulsão desses povos para exploração e exportação dos recursos naturais, é possível conceber que a existência, permanência e manutenção desses povos não é desvantajosa para o país. A defesa dos direitos dos indígenas, além de ser o principal aspecto que deve ser levado em conta na análise, gera riqueza, por meio dela, mantém-se a enorme biodiversidade, evita gastos públicos na área da saúde em decorrência da diminuição de doenças provenientes da poluição e fornece ensejo à pesquisa científica.

dos níveis de fosfatase alcalina óssea em comparação aos grupos controle e placebo. Este estudo concluiu que o ALD foi capaz de aumentar a altura óssea alveolar, como mostrado na diminuição da COA-JCE.

## Conclusão

A questão indígena é problemática e gera debates em todo o mundo. Parcela da sociedade não vê motivo para que se destinem terras exclusivamente para eles e que deveriam integrar a sociedade, excluindo-se, deste modo, todas as particularidades da cultura das diferentes tribos e comunidades.

O fato é que a preservação e, principalmente, a demarcação e regularização das terras indígenas ainda irregulares é questão de direito, prevista na Constituição Federal e amplamente fundamentada nas diversas legislações concernentes ao tema. O Poder Público deve agir de maneira a atender essa população, que é marginalizada desde o período colonial.

O discurso de que a destinação de áreas produtivas inteiras a comunidades gera prejuízo é falacioso e só atende as elites latifundiárias do país. Diversas pesquisas apontam que, a partir da preservação das comunidades indígenas, o país auferi e mantém muita riqueza. Portanto, a demarcação e proteção das áreas indígenas, além de ser benéfico economicamente, faz parte de uma das obrigações do Estado para com essa população.

Assim, é fundamental que a sociedade reconheça a importância da valorização e proteção dos direitos indígenas, não apenas como uma questão de justiça social, mas também como um imperativo para a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico do país. A promoção de políticas públicas que respeitem e garantam a

---

Revista científica da Nature de ciência ambiental e ciência planetária, de acesso aberto, onde publicam-se artigos de autores de todo o mundo, com a temática ambiental. É uma das maiores do gênero.

---

demarcação das terras indígenas pode ser uma estratégia eficaz para mitigar conflitos, preservar a biodiversidade e fortalecer a identidade cultural das comunidades.

## REFERÊNCIAS

**ABDALA, Vitor.** "Massacre de Haximu completa 30 anos em agosto". 11 de fevereiro de 2023. *Agência Brasil*. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/massacre-de-haximu-completa-30-anos-em-agosto>>. Acesso em 23 de maio de 2023

**ACAYABA, Cíntia; ARCOVERDE, Léo.** Taxa de assassinatos de indígenas aumenta 21,6% em dez anos enquanto de homicídios em geral cai, diz Atlas da Violência. 31 de agosto de 2021. *G1*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/31/taxa-de-assassinatos-de-indigenas-aumenta-216percent-em-dez-anos-diz-atlas-da-violencia.ghtml>>. Acesso em 27 de maio de 2023

**ALISSON, Elton.** Mineração em terras indígenas da Amazônia aumentou 1.217% nos últimos 35 anos. 03 de fevereiro de 2023. *Brasil de Fato*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/02/03/mineracao-em-terras-indigenas-da-amazonia-aumentou-1-217-nos-ultimos-35-anos#:~:text=Em%202020%2C%20saltou%20para%20quase%20103%20km%2%B2&text=A%20minera%C3%A7%C3%A3o%20em%20terras%20ind%C3%ADgenas,16%20km%2%B2%20em%202020.>>>. Acesso em 27 de maio de 2023

**AMORIM, Daniela.** Dados preliminares do Censo 2022 apontam que Brasil tem 1,65 milhão de indígenas. 03 de abril de 2023. *CNN Brasil*. Disponível em: <[https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dados-preliminares-do-censo-2022-apontam-que-brasil-tem-165-milhao-de-indigenas/#:~:text=A%20seguir-,Dados%20preliminares%20do%20Censo%202022%20apontam%20que,1%2C65%20milh%C3%A3o%20de%20ind%C3%ADgenas&text=O%20Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia,segunda%2Dfeira%20\(3\).>](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/dados-preliminares-do-censo-2022-apontam-que-brasil-tem-165-milhao-de-indigenas/#:~:text=A%20seguir-,Dados%20preliminares%20do%20Censo%202022%20apontam%20que,1%2C65%20milh%C3%A3o%20de%20ind%C3%ADgenas&text=O%20Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia,segunda%2Dfeira%20(3).>)>. Acesso em 24 de maio de 2023

**ANTUNES, André.** Invasão do garimpo em terras indígenas deixa rastro de desmatamento e violência. 14 de abril de 2022. *EPSJV/Fiocruz*. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/invasao-do-garimpo-em-terras-indigenas-deixa-rastro-de-desmatamento-e-violencia>>. Acesso em 24 de maio de 2023

**BESSA, Juliana.** "Povos indígenas são essenciais para preservação global". 18 de setembro de 2020. *Rede Para*. Disponível em: <<https://redepara.com.br/Noticia/215634/povos-indigenas-sao-essenciais-para-preservacao-global>>. Acesso em 28 de junho de 2023

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1934.** Artigo 129. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em 23 de maio de 2023

**BRASILAGRO.** "Amazônia em pé vale 7 vezes mais do que lucro de exploração". 10 de maio de 2023. *BRASILAGRO*. Disponível em: <<https://www.brasilagro.com.br/conteudo/-amazonia-em-pe-vale-7-vezes-mais-do-que-lucro-de-exploracao.html#:~:text=Preserva%C3%A7%C3%A3o%20da%20floresta%20%C3%A9%20estimada,US%24%2098%20bilh%C3%B5es%20ao%20ano.>>>. Acesso em 28 de junho de 2023



**CASTRO, Mariana.** Número de famílias indígenas afetadas por invasões quadruplica sob governo Bolsonaro. 10 de junho de 2021. *Brasil de Fato*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/06/10/numero-de-familias-indigenas-afetadas-por-invasoes-quadruplica-sob-governo-bolsonaro>>. Acesso em 27 de maio de 2023

**CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira.** "TERRA INDÍGENA": aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico. 11 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/XRTp9SKrKRwMV6D4MjHPMsp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 23 de maio de 2023.

**CISCATI, Rafael; GONZAGA, Maria Eduarda.** Terras indígenas do Brasil: quantas são e como são demarcadas. 03 de abril de 2023. *Brasil de Direitos*. Disponível em: <<https://brasilledireitos.org.br/atualidades/terras-indigenas-do-brasil-quantas-so-e-como-so-demarcadas>>. Acesso em 24 de maio de 2023

**DOTTA, Rafaella.** Ditadura militar: a terrível violência contra os índios em MG. 16 de janeiro de 2018. *Brasil de Fato*. Disponível em: <<https://www.brasildefatomg.com.br/2018/01/16/ditadura-militar-a-terrivel-violencia-contra-os-indios-em-mg>>. Acesso em 24 de maio de 2023

**IBRAM.** "Desempenho da mineração tem queda em 2022, mas setor cria mais empregos e aumentará investimentos para US\$ 50 bi até 2027". 07 de fevereiro de 2023. *IBRAM*. Disponível em: <<https://ibram.org.br/noticia/desempenho-da-mineracao-tem-queda-em-2022-mas-setor-cria-mais-empregos-e-aumentara-investimentos-para-us-50-bi-ate-2027/#:~:text=Segundo%20o%20IBRAM%2C%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o,%E2%80%93%20uma%20queda%20de%2026%25.>>>. Acesso em 28 de junho de 2023

**INDRIUNAS, Luís.** Estimativa é aceita pela Funai e por ONGs; demarcação e registro das terras não protegem território. 13 de agosto de 2000. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1308200013.htm>>. Acesso em 24 de maio de 2023.

**LOURENÇO, Luana.** Relatório mostra continuidade na violência contra povos indígenas. 30 de junho de 201. *EXAME*. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/relatorio-mostra-continuidade-na-violencia-contra-povos-indigenas/>>. Acesso em 27 de maio de 2023.

**MBEMBE, Achille.** Necropolítica. *São Paulo*. N-1 edições. 2018

**MONCAU, Gabriela.** Invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentam durante a pandemia, mostra relatório. 28 de outubro de 2021. *Brasil de Fato*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/10/28/invasoes-de-terras-e-assassinatos-de-indigenas-aumentam-durante-a-pandemia-mostra-relatorio>>. Acesso em 24 de maio de 2023

**OLIVEIRA, Caroline.** Desmatamento em Terras Indígenas cresceu 138% nos três anos de governo Bolsonaro. 22 de dezembro de 2021. *Brasil de Fato*. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/12/22/desmatamento-em-terras-indigenas-cresceu-138-nos-tres-anos-de-governo-bolsonaro>>. Acesso em 27 de maio de 2023

**PEREIRA, Jullie.** Sem terras demarcadas, indígenas se arriscam fazendo autodemarcação durante o governo Bolsonaro. 27 outubro de 2022. *InfoAmazônia*. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2022/10/27/sem-terras-demarcadas-indigenas-se-arriscam-fazendo-autodemarcacao-durante-o-governo-bolsonaro>> Acesso em 24 de maio de 2023

**PEREIRA, Jullie; SANTANA, Fred.** Terras indígenas da Amazônia aguardam há mais de 20 anos por demarcação. 13 janeiro de 2023. *InfoAmazonia*. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2023/01/13/terras-indigenas-da-amazonia-aguardam-ha-mais-de-20-anos-por-demarcacao/>>. Acesso em 24 de maio de 2023

